



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 53/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ANGELITA DE CASSIA CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.444.559/0001-08, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2409, Centro, no município de Boa Vista do Incra, neste ato representada pela sua representante legal **Sra. Angelita de Cassia Castro**, brasileira, inscrita no RG [REDACTED], inscrita no CPF sob [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Boa Vista do Incra - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de material de limpeza de forma emergencial para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação até que a licitação aconteça, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor total
01	20	frasco	Água sanitária sem cloro 2 litros	R\$ 12,99	R\$ 259,80
02	06	pacote	Esfregão de aço, aplicação limpeza geral, embalagem com no mínimo 2 unidades.	R\$ 5,49	R\$ 32,94
03	10	pacote	Esponja limpeza, material lã aço, formato anatômico, abrasividade média, aplicação utensílios domésticos, embalagem com 08 unidades, peso total mínimo 60g	R\$ 3,99	R\$ 39,90



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

04	10	par	Luva, material borracha, aplicação limpeza, tamanho G, acabamento palma antiderrapante, características adicionais sem forro, apresentação em pares.	R\$ 6,99	R\$ 69,90
05	20	unid.	Pano limpeza, material 100% algodão, medida mínima (30cm x 50cm) (AxL), características adicionais tipo flanela, bordas lisas, aplicação limpeza geral	R\$ 4,49	R\$ 89,80
06	10	unid.	Pano de limpeza, saco xadrez lavado, medindo no mínimo 40cm x 60cm, aplicação chão, composição mínima 90% algodão	R\$ 10,90	R\$ 109,00
07	06	unid.	Pano de limpeza, tipo toalha de banho simples, dimensão mínima: 60 cm x 100 cm	R\$ 12,99	R\$ 77,94
08	40	pacote	Saco plástico lixo resistente, capacidade 100 litros, cor preta, apresentação embalagem com 05 unidades, com medida mínima de 75 cm de largura, altura 105 cm, espessura mínima 0,08 micras, pacote com 05 unidades.	R\$ 6,99	R\$ 279,60
09	30	pacote	Saco plástico lixo resistente, capacidade 15 litros, cor preta, apresentação embalagem com 10 unidades, com medida mínima de 39 cm de largura, altura 58 cm, espessura mínima 0,05 micras, pacote com 10 unidades.	R\$ 6,99	R\$ 209,70
10	30	pacote	Saco plástico lixo resistente, capacidade 30 litros, cor preta, apresentação embalagem com 10 unidades, com medida mínima de 59 cm de largura, altura 62 cm, espessura mínima 0,06 micras, pacote com 10 unidades.	R\$ 6,99	R\$ 209,70
11	40	pacote	Saco plástico lixo resistente, capacidade 50 litros, cor preta, apresentação embalagem com 10 unidades, largura 63 cm, altura 80cm, espessura mínima 0,08 micras, pacote com 10 unidades.	R\$ 6,99	R\$ 279,60
12	10	unid.	Saponáceo cremoso, lenearalquibenzeno, sulfonato de sódio, coadjuvantes, espessantes, alacalinizantes, abrasivo, conservante, fragrância e veículo. Embalagem mínima de 300ml.	R\$ 9,99	R\$ 99,90
13	20	unid.	Pano de prato, material algodão, medida mínima de 50 cm comprimento, largura 68cm, cor branca, características adicionais absorvente/lavável e durável.	R\$ 9,99	R\$ 199,80
14	20	pacote	Toalha de papel, material 100% fibras celulósicas, medida mínima: comprimento 20 cm, largura 19, 50 folhas duplas, em rolo, cor branca. Embalagem com 02 rolos.	R\$ 9,99	R\$ 199,80
15	10	pacote	Toalha de papel interfolhada, material 100% fibras celulósicas, medida mínima: comprimento 19, largura 19, cor branca, embalagem com 1000	R\$ 25,90	R\$ 259,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			unidades.		
16	10	unid.	Detergente em pó, aplicação lavar roupas, ingredientes linear, tensoativo aniônico, tamponante, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, corantes, fragrâncias, carga e água. Contém alquil benzeno, sulfonato de sódio, embalagens mínimas de 1 kg.	R\$ 17,90	R\$ 179,00
19	20	frasco	Detergente, composição dodecilbenzeno, linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, sais seques-, aplicação limpeza e remoção de gorduras de louças, aroma neutro, biodegradável, hipoalergênico, características adicionais embalagem com bico dosador, apresentação embalagem de 500 ml	R\$ 2,99	R\$ 59,80
20	30	unid.	Detergente, composição dodecilbenzeno, linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, sais seques-, aplicação limpeza e remoção de gorduras de louças, aroma neutro, biodegradável, hipoalergênico, características adicionais embalagem com bico dosador, apresentação embalagem de 01 litro.	R\$ 9,45	R\$ 283,50
21	32	unid.	Desinfetante, composição à base de ortoftaldeído, teor ativo a 0,55%, cloreto de benzalcônio a 0,075%, glutaraldeído 0,085%, forma física solução aquosa, com alto poder de limpeza e ação bactericida, aroma pinho, embalagem de 02 litros.	R\$ 8,99	R\$ 287,68
22	10	unid.	Limpador multiuso perfumado 5 litros	R\$ 23,90	R\$ 239,00
23	05	unid.	Rodo de borracha, material cabo e suporte plástico, comprimento suporte 60, quantidade borrachas 2	R\$ 16,90	R\$ 84,50
24	20	unid.	Pano de limpeza multiuso – pacote com 5 panos	R\$ 9,99	R\$ 199,80
25	05	unid.	Rodo de borracha, material cabo e suporte plástico, comprimento suporte 90, quantidade borrachas 1.	R\$ 29,90	R\$ 149,50
26	10	unid.	Sabão líquido, embalagem de 5 litros	R\$ 34,90	R\$ 349,00

Parágrafo único – Os itens acima discriminados serão distribuídos entre os setores conforme descrito no Termo de Referência e nos Empenhos nºs 2628/2024, 2630/2024, 2631/2024 e 2632/2024, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 4.248,16 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.2.702.3.3.90.30 (443) / 1.5000.1001.0001

07.02.2.705.3.3.90.30 (463) / 1.5000.1001.0001

07.02.2.711.3.3.90.30 (496) / 1.5000.1001.0001

07.02.2.715.3.3.90.30 (510) / 1.5000.1001.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1. O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Educação, da Cidade de Boa Vista do Incra - RS, sito na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local.

4.3. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.4. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

4.5. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação e cronograma de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Laser e Turismo.

4.6. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.7. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

4.8. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.9. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação de prova de regularidade de débito (CND) relativa à seguridade social e federal (CND conjunta) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

4.10. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura do contrato, de 23 de maio de 2024 à 22 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Genon Cristiano Machado Batista, e em seus impedimentos pela Suplente Rudimar PortelaRibeiro, nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pela Portaria nº 551/2023;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 23 de maio de 2024.

ANGELITA DE CASSIA CASTRO LTDA
CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Genon Cristiano Machado Batista
Fiscal do Contrato

Rudimar Portela Ribeiro
Suplente de Fiscal